



CONTRATO CT20040052

Que entre si fazem, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro a
RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÃO S.A.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE** e RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 6.301/75, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212/88, vinculada à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, com sede no SHC Norte CR 502, Bloco "B", nº 80, Edifício Marilda Figueiredo, Brasília-DF, CEP 70710-502, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada **RADIOBRÁS** ou **CONTRATADA**, telefone 327-4311 e 327-4300, neste ato representada pelo Senhor Presidente, EUGÊNIO BUCCI, pelo Diretor da Área de Jornalismo, JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ e pelo Diretor de Administração e Finanças, PEDRO AUGUSTO VENENO FRAZÃO DE VASCONCELOS,, segundo o que consta do Processo nº **010.345/98-1**, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Sr. Diretor-Geral, fl. 361, com fulcro no art. 25, **caput**, da Lei nº. 8.666/93, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fls. 362/363, resolvem celebrar o presente Contrato, na conformidade das disposições da Lei nº 8.666/93 e dos Atos nº 24/1998 e 29/2003, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de divulgação das atividades do SENADO para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, mediante retransmissão diária de segunda a sexta-feira, no período de 6 às 19 horas, totalizando 273 horas mensais, da programação normal da RÁDIO SENADO, utilizando um transmissor de Ondas Curtas de 250 kw, conforme proposta de fls. 337/338 e fl. 350.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA RADIOBRÁS

A RADIOBRÁS assumirá a responsabilidade de disponibilizar o sinal recebido da RÁDIO SENADO, de seu Centro de Controle em Brasília-DF, para sua estação de transmissão em Brasília-DF, de onde transmitirá o sinal do SENADO, mantendo a forma original dos programas recebidos, sem qualquer alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A RADIOBRÁS fica responsável pela autorização junto à ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações, para utilização da faixa de 49m, e o SENADO parará todas as despesas de FISTEL que nela incidirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

A programação da RÁDIO SENADO será disponibilizada através do enlace de programa em UHF ao centro de controle da RADIOBRÁS, situado no SCR N 702/703, bloco B, correndo as despesas por conta do SENADO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SENADO assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, veracidade e direitos autorais do material a ser retransmitido pela RADIOBRÁS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso terceiros levantem questão de responsabilidade a respeito do conteúdo, veracidade e direitos autorais, o SENADO assumirá a responsabilidade pelo assunto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA retransmitirá os programas da RÁDIO SENADO, conforme tabela de transmissão a seguir:

TABELA DE TRANSMISSÃO

POTÊNCIA DO TRANSMISSOR: 250KW;

PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO SENADO:

1º de janeiro a 31 de dezembro, compreendendo aproximadamente há 273 horas por mês, considerado a média de 21 (vinte e um) dias úteis.

OPERAÇÃO DIÁRIA:

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	TRANSMISSÃO
INÍCIO	6h
TÉRMINO	19h
ANTENA	HR 1/2/0.5
AZIMUTE	344 GRAUS
FAIXA DE FREQUÊNCIA	6 MHz
IDIOMA	PORTUGUÊS
TOTAL DE HORAS POR DIA	13h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de convocação extraordinária do CONGRESSO NACIONAL, a CONTRATADA retransmitirá os programas da RÁDIO SENADO, nos mesmos termos detalhados na tabela de transmissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de interrupção do sinal de recepção (transmissão de programas), nas horas contratadas para a retransmissão, por período superior a um minuto, a CONTRATADA transmitirá uma mensagem gravada em fita magnética com o "Desculpe a nossa falha" e/ou música, até a volta do sinal de recepção ou até o término do tempo contratado para retransmissão. A fita magnética será fornecida em tempo hábil pelo SENADO, com instruções para seu uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fará um registro preciso e detalhado das retransmissões a serem feitas em nome do SENADO e quando solicitado, colocará os pormenores à disposição do SENADO ou de seu representante. A CONTRATADA fornecerá ao SENADO relatório mensal detalhado sobre interrupções da retransmissão e do sinal recebido. Na eventualidade de interrupção por período prolongado, superior a dez minutos, a CONTRATADA comunicará ao SENADO, através do número de fax (061) 311.4238, dirigido ao Departamento Técnico do SENADO, no prazo de 01 (um) dia útil seguinte ao ocorrido.



PARÁGRAFO QUARTO - Se ocorrer interrupção dos serviços ora contratados por falhas nas instalações da CONTRATADA, esta fará um registro e totalizará as horas de interrupção da retransmissão, para serem deduzidas do horário contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Será criado um banco de horas de 276 horas anuais correspondente a uma média de 23 horas mensais, que será utilizado para transmissões em ocasiões especiais tais como: sessões plenárias e de comissões que estendem além do horário previsto, cobertura de eleições e outras ocasiões que exijam transmissões fora do horário e dias previstos.

PARÁGRAFO SEXTO - o horário de transmissão também poderá ser reduzido de modo a adequá-lo a outras ocasiões especiais tais como horário de verão. Estas horas a menos deverão ser creditadas no banco de horas anuais para compensação futura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - as transmissões especiais em finais de semana serão solicitadas por escrito ao gestor do contrato e efetuadas de comum acordo com a Radiobrás.

PARÁGRAFO OITAVO - visando maior agilidade, aquelas transmissões que necessitem se prolongar além do horário previsto serão solicitadas diretamente ao Centro de Transmissão da Radiobrás e comunicadas por escrito ao gestor do contrato."

CLAÚSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço por hora de transmissão de **R\$ 236,00** (duzentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor **mensal** estimado do contrato será de R\$ 64.428,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais), considerando 273 (duzentas e setenta e três) horas por mês de transmissão ao preço por hora de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor **mensal** estimado do banco de horas é de R\$ 5.428,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais), considerando uma média de 23 (vinte e três) horas por mês de transmissão ao preço por hora de R\$ 236,00, e o seu pagamento será feito somente quanto for utilizado, devendo para tanto a CONTRATADA emitir nota fiscal/fatura específica, em 2 (duas) vias, com a discriminação detalhada dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor **global** estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 773.136,00** (setecentos e setenta e três mil cento e trinta e seis reais), computados os valores mensais estimados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal,



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na ordem de serviço e do gestor na nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na ocorrência de atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA se reserva o direito de interromper os serviços prestados até o efetivo pagamento do valor devido, observado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE000723.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a juízo do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da relação contratual, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº. 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do Contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere a relação contratual, salvo se houver prévia autorização do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento da relação contratual.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui pactuadas, assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 11 de março de 2004.

ASSINADO

**SENADO FEDERAL
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL**

ASSINADO

**EUGÊNIO BUCCI
PRESIDENTE
RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A**

ASSINADO

**JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
DIRETOR DE JORNALISMO
RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A**

ASSINADO

**PEDRO AUGUSTO VENENO FRAZÃO DE VASCONCELOS
DIRETOR DE ADMINITRAÇÃO E FINANÇAS
RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A**

Diretor da SADM

Diretor da SSACCS